



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14516 , DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Altera o item 14 da Tabela I do Anexo II do RICMS/RO para estender o benefício ao pirarucu criado em cativeiro.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o item 14 da Tabela I do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

“14 - Para 41,67% (quarenta e um inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) nas operações internas e interestaduais com peixes, excetuado o pirarucu silvestre e incluído o criado em cativeiro, de forma que a carga tributária seja equivalente a 5% (cinco por cento).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de agosto de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2009, 121º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


JOSE GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças


CIRO MUNEÓ FUNADA
Coordenador Geral da Receita Estadual



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ERRATA

No Decreto nº 14516, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1317, de 28 de agosto de 2009,

ONDE SE LÊ:

“DECRETO Nº 14516, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.”

LEIA-SE:

“DECRETO Nº 14516, DE 27 DE AGOSTO DE 2009”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de outubro 2009, 121º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


JOSE GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças


CIRO MUNELO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual